



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016



**CONTRATO Nº 294/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREACANGA ATRAVÉS DE SUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA/PA, E A EMPRESA
CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de engenharia civil, **O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, sito a Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, Nº: 034, Centro CEP: 68.195-000, com CNPJ/MF nº. 10.221.745/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do CPF nº128.300.112-87 e Carteira de Identidade nº 2374188 (2º via), domiciliado e residente nesta cidade e a empresa **CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA - ME**, com sede em Jacareacanga/PA, na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 25, Centro, CEP: 68.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.645.244/0001-04, representada neste ato por **Anacleto Raimundo da Costa Madeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de CNH nº 00153980025 DETRAN/PA Nº 7596 D/PA, e CIC/MF nº. 098.606.222-72; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Tomada de Preços nº 001/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação da escola municipal de ensino fundamental Borõ Muywatpu**, na aldeia indígena Caroyal Rio das Tropas Município de Jacareacanga/PA, tendo como base o processo administrativo nº. 983/2016.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, a **Tomada de Preços nº 001/2016-** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em Regime de Empreitada por Preço Global, observando o que consta do **processo n.º 983/2016**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global respectivamente.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016



2.3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de Serviço** autorizando o início dos serviços objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem executados:

- I) Iniciar a execução da obra objeto deste Contrato em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço;
- II) Registrar o Contrato no CREA ou CAU e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de execução em 2 (duas) vias, assinada pelo profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), a qual deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, em duas vias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço;
- III) Prestar o serviço objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham esta Tomada de Preços com observância dos prazos estabelecidos;
- IV) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- V) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016



- VI) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- VII) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- VIII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- IX) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- XI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XVI) Manter na obra um local, para atendimento de emergência e pronto socorro dos seus operários que venham sofrer acidentes no canteiro de obras.
- XVII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- XVIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016



XIX) Prestar os serviços objeto do presente contrato utilizando os materiais e equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços. A prestação de serviços objeto deste contrato não inclui o fornecimento de equipamentos.

XX) Dispor de ferramentais técnicos adequados e profissionais qualificados para a execução dos serviços.

XXI) Fornecer e colocar no local da obra/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, a qual será confeccionada de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE.

XXII) A contratada deverá manter na direção da obra um Engenheiro Civil, que permita a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc.

CLAUSULA V- DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente instrumento a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de **R\$ 23.461,57** (Vinte e três mil quatrocentos e sessenta e um mil e cinquenta e sete centavos),equivalente a 2% (dois) por cento do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a conclusão e entrega definitiva dos serviços.

5.1. A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

5.2. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga/Pa, poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

5.3. A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA VI- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de:

LOTE I – ESCOLA MUNICIPAL ALDEIA INDÍGENA CAROÇAL RIO DAS TROPAS

a) **R\$- 1.173.078,38** (Um milhão cento e setenta e três mil setenta e oito reais e trinta e oito centavos) de acordo com a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE para as despesas financiadas com os recursos oriundos do orçamento geral da Prefeitura Municipal para 2016/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016



6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, com início na data de sua assinatura e término em (07/12/2016), podendo ser prorrogado nos termos da lei;

7.2- O prazo máximo para execução das obras é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo firmado entre as partes em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIII- DA GARANTIA DA OBRA

8.1- A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho da obra em questão assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê o Art. 618 Código Civil Brasileiro de 2003.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento dos serviços será feito conforme os prazos determinados no cronograma físico-financeiro apresentado e transcrito como anexo deste contrato, por serviços efetivamente realizados e aprovados, de acordo com a medição submetida à fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Limpeza Urbana.

9.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços concluídos, medidos, conferidos, aceitos e com o atesto do Departamento Competente, e mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

9.2.1- Boletim Mensal da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanização, Transportes e Limpeza Urbana com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega dos serviços.

9.2.2- Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

9.2.3- Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

9.2.4- Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e FGTS dos trabalhadores;

9.3- O pagamento pela execução dos serviços será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, através de transferência eletrônica em conta bancária devidamente registrada em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016



empresa crédito em conta corrente, e após conferência e aprovação da nota fiscal pelo setor competente

9.4- Será emitido correspondente aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA com o acompanhamento da fiscalização, boletim de medição que corresponderá ao resumo das medições diárias, acompanhada da fatura correspondente.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, em caso de inexecução parcial ou total, sujeitara-se á aplicação das sanções previstas nos artigos. 86,87 e 88 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização de contrato:

- a)** Multa de ate 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato ate o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;
- b)** Multa de ate 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato apos esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b)** Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c)** Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d)** Pelo atraso em uma ou mais etapas do cronograma de execução.
- e)** Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

10.2- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

10.3- O valor da multa poderá ser descontado da garantia da execução contratual apresentado pela contratada, e caso não for suficiente, do pagamento do faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016



10.4- A aplicação das multas deverão se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto da presente Tomada de Preços, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2016, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1401- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 12.368.0023.1.009 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte : 010000

CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Tomada de Preços nº 001/2016 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jacareacanga/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016



Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacareacanga/PA, 08 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA – ME
Anacleto Raimundo Madeira

Testemunhas:

1). _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: